



# Município de Centenário do Sul

001/15

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## OFÍCIO N°228/2022

Centenário do Sul, 21 de Julho de 2022.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 026/2022 Súmula:** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate ás Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade á Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**MELQUIADES TAVIAN** Assinado de forma digital por  
**JUNIOR:03352341940** MELQUIADES TAVIAN  
Dados: 2022.07.21 14:01:55 -03'00'  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CENTENÁRIO DO SUL - PR





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Projeto de Lei nº 026/2022

**Súmula:** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, nos termos da emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O valor do vencimento estabelecido no caput do artigo 1º, terá vigência a partir da data estabelecida pela emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

**Artigo 2º** - A diferença de R\$ 639,34 (seiscentos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) referente ao mês de maio e de junho será repassado aos servidores da forma a seguir:

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **maio** será paga no pagamento do mês de **julho**;

R\$ 639,34 – diferença salarial referente ao mês de **junho** será paga no pagamento do mês de **agosto**;

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a maio de 2022.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2022.

MELQUIADES TAVIAN  
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES  
TAVIAN JUNIOR:03352341940  
Dados: 2022.07.21 11:28:31 -03'00'  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PUBLIQUE-SE**



# Município de Centenário do Sul

003/15

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 026/2022

**SÚMULA:** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio De 2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 026/2022**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo estabelecer o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e visa fazer a adequação da legislação municipal à legislação federal, no que tange ao piso nacional das referidas categorias de trabalhadores.

Diante do exposto, solicitamos os préstimos dos membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, levando-se em consideração a sua relevância para a classe trabalhadora.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2022.

MELQUIADES TAVIAN  
JUNIOR:03352341940

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR*  
*Prefeito Municipal*

Assinado de forma digital por MELQUIADES  
TAVIAN JUNIOR:03352341940

Dados: 2022.07.21 13:52:21 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

004/15

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 043/2022

**SÚMULA:** Projeto de Lei 026/2022 – Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a estabelecer os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022

  
**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**  
Presidente

  
**MARLON CRUZ PRÊMOLI**  
Relator

**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000  
FONE/FAX (43) 3675-1393  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Ex 005/15

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 043/2022

**SÚMULA:** Projeto de Lei 026/2022 – Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

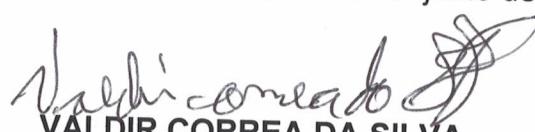
Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a estabelecer os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022

  
VALDIR CORRÊA DA SILVA  
Presidente

  
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
Relator

  
ADAM LINEKER  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ex 006/15

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 043/2022

**SÚMULA:** Projeto de Lei 026/2022 – Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022..

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a estabelecer os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022.

CELSO DELANI  
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA  
Relator

TIAGO ALVES DA SILVA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ex 007/15

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER N° 043/2022

**SÚMULA** Projeto de Lei 026/2022 – Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

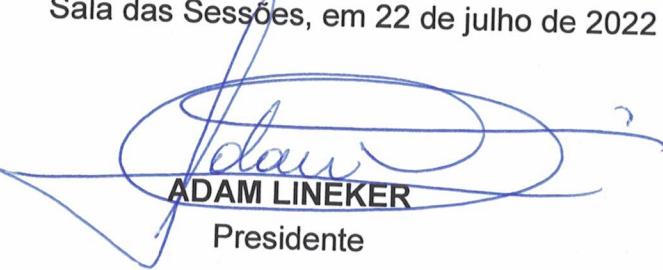
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a estabelecer os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Comunitários de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Assim concluímos exarando o

### **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022



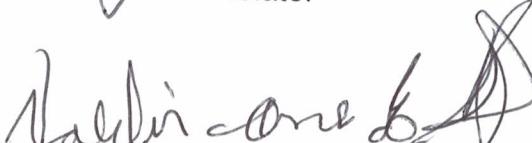
ADAM LINEKER

Presidente



CELSO DELANI

Relator



VALDIR CORREA DA SILVA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

008/15  
CNPJ: 00.999.114/0001-97

## PARECER JURÍDICO Nº 052/2022



Centenário do Sul-PR, 26 de julho de 2022.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

### “Referente ao Projeto de Lei nº 026/2022”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

009/15

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

## DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 026/2022, no qual estabelece o vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes.”

Segundo Petrônio Bráz<sup>2</sup>, “A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despesar com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%).(grifo nosso).

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26<sup>a</sup>, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

<sup>2</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26<sup>a</sup>, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

010/15

Nesse sentido, esta Lei estabelece os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, então esta procuradora pede cautela aos vereadores ao analisarem o referido projeto, que investiguem o impacto financeiro que o Executivo sofrerá, com a aprovação do mesmo, conforme relatado acima, e se tais valores não irão extrapolar o gasto do Executivo com pessoal, conforme relatado acima, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, ou se fere algum deles, pois está se atualizando um valor fora do valor aventado na Lei Municipal nº 3.132/2022, ferindo o art. 37 inciso X da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, por se tratar de um tema de alta complexidade, pois envolvem questões de alteração de valor acima do que a constituição estabelece (art. 37, inciso X CFB/1988), envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, não tem como concluir juridicamente a sua possibilidade, pois é necessário que além dos aspectos jurídicos elencados acima, o projeto em análise deverá cumprir, diversos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, que somente um Técnico da referida área, pode auferir se tal projeto cumpri os requisitos acima.

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, esta Lei estabelece os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à

QJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

011/15

comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

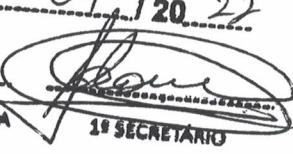
PROCURADORA JURÍDICA

22/07/2022  
enq  
funcionário

012/15

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 22/07/2022

  
PRESIDENTE DA CÂMARA   
1º SECRETÁRIO

### COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIO

EM 22/07/2022

  
PRESIDENTE DA CÂMARA   
1º SECRETÁRIO

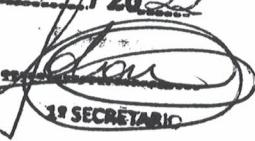
### COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SC

EM 22/07/2022

  
PRESIDENTE DA CÂMARA   
1º SECRETÁRIO

### COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

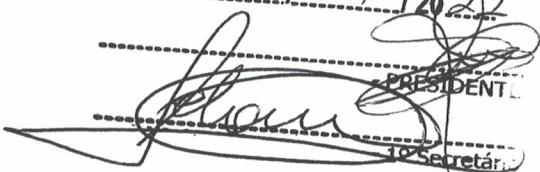
EM 22/07/2022

  
PRESIDENTE DA CÂMARA   
1º SECRETÁRIO

### APROVADO

EM Primeira Discussão

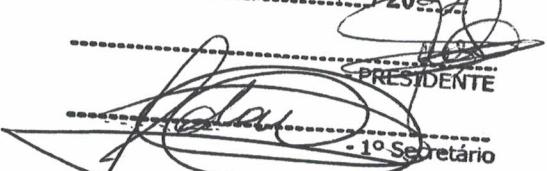
Dia 25/07/2022

  
PRESIDENTE  
1º Secretário

### APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26/07/2022

  
PRESIDENTE  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000  
Caixa Postal 31      **FONE (43) 3675-1393**      **CNPJ: 00.999.114/0001-97**  
**Site:** [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) - **E-mail:** [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

013/15

Centenário do Sul, em 26 de julho de 2022

**OFÍCIO N° 158/2022**

**SENHOR PREFEITO**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 026/2022  
**APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

**- PROJETO DE LEI N° 026/2022** – Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate as Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

Exmo. Sr.  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº3.156/2022

**Súmula:** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o vencimento dos **Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde**, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, nos termos da emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O valor do vencimento estabelecido no caput do artigo 1º, terá vigência a partir da data estabelecida pela emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

**Artigo 2º** - A diferença de R\$ 639,34 (seiscientos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) referente ao mês de maio e de junho será repassada aos servidores da forma a seguir:

**R\$ 639,34** – diferença salarial referente ao mês de **maio** será paga no pagamento do mês de **julho**;

**R\$ 639,34** – diferença salarial referente ao mês de **junho** será paga no pagamento do mês de **agosto**;

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a maio de 2022.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de julho de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRADO**  
No Livro N° 2571 Em 28/07/2022  
da Página N° 83  
**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

---

015/15

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº3.156/2022

Lei Municipal nº3.156/2022

**Súmula:** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, nos termos da emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - O valor do vencimento estabelecido no caput do artigo 1º, terá vigência a partir da data estabelecida pela emenda constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios.

**Artigo 2º** - A diferença de R\$ 639,34 (seiscentos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) referente ao mês de maio e de junho será repassada aos servidores da forma a seguir:

**R\$ 639,34** – diferença salarial referente ao mês de maio será paga no pagamento do mês de julho;

**R\$ 639,34** – diferença salarial referente ao mês de junho será paga no pagamento do mês de agosto;

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos a maio de 2022.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 26 de julho de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

Publicado por:  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:759283B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 026/2022 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 174/2022 de 21/07/2022, contém 015 (quinze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 01 de agosto de 2022

NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo